



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 174/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.061.858/0001-45, estabelecida na AV ATTILIO FONTANA, 3521, CEP: 85603025 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 25/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de utensílios e rouparia para utilização no Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	54311	TRAVESSEIRO	UN	10,00	28,00	280,00
2	54312	COBERTOR/ MANTA PARA BEBÊ	UN	10,00	35,00	350,00
3	54313	FRALDA – PCT COM 10 UM	UN	10,00	37,50	375,00
4	54314	TOALHA DE BANHO	UN	10,00	21,00	210,00
5	54315	TOALHA DE ROSTO	UN	10,00	11,00	110,00
6	54316	GORGURINHO - ROLO DE 50 METROS	UN	2,00	700,00	1.400,00
7	54317	CANECA EM AÇO INOX	UN	80,00	17,00	1.360,00
8	54318	BACIA REDONDA 10 LITROS	UN	1,00	10,00	10,00
9	54319	POTE RETANGULAR 25 LITROS	UN	1,00	41,00	41,00
10	54320	POTE REDONDO 3 LITROS	UN	5,00	10,00	50,00
11	54321	POTE REDONDO 5 LITROS	UN	5,00	19,50	97,50
12	54322	POTE RETANGULAR 50 LITROS	UN	1,00	61,40	61,40
13	54323	PANELA 3 LITROS	UN	2,00	33,18	66,36
14	54324	PANELA 05 LITROS	UN	2,00	41,90	83,80
15	54325	PANELA 10 LITROS	UN	1,00	62,00	62,00
16	54326	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UN	1,00	257,00	257,00
17	54327	COLHER PARA SERVIR	UN	3,00	12,99	38,97
18	54328	CONCHA	UN	3,00	35,10	105,30
19	54329	ESCUMADEIRA	UN	3,00	33,72	101,16
20	54330	FACA TIPO MACHADINHA	UN	1,00	31,84	31,84
21	54331	FACA PARA COZINHA	UN	3,00	25,00	75,00
22	54332	PENEIRA EM AÇO	UN	1,00	16,00	16,00
23	54333	BACIA REDONDA 8 LITROS	UN	1,00	15,00	15,00
24	54334	BACIA REDONDA 12 LITROS	UN	1,00	17,00	17,00
25	54335	BACIA REDONDA 20 LITROS	UN	1,00	28,60	28,60
26	54336	BACIA REDONDA 30 LITROS	UN	1,00	39,00	39,00
27	54337	GARRAFA TÉRMICA 8 LITROS	UN	2,00	158,00	316,00
28	54338	FORMAS EM ALUMINIO	UN	3,00	24,45	73,35
29	54339	COLHERES EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	30,00	12,99	389,70

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 25/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.060,98 (seis mil e sessenta reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 25/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2680	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2680	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.30.20.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O material deverá ser entregue de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no CMEI Aquarela, imediatamente após a entrega da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 25/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

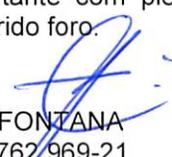
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS

CONTRATADA
ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS
CPF Nº 627.309.919-72

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH